



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 202/2021 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.011130/2021-56

Santo André-SP, 10 de junho de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsePE nº 240, de 15 de julho de 2020, que estabelece a autorização para a oferta excepcional de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas remotas durante o(s) chamado(s) "Quadrimestre(s) Suplementar(es)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a mudança de cenário em virtude da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), que prolongou a necessidade de isolamento social, acarretando incertezas quanto a um prazo para retomada das atividades presenciais na UFABC; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua II Sessão Extraordinária, realizada em 08 de junho de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar as alterações dos itens 7, 18 e 20 do Anexo 1 da Resolução ConsePE nº 240, de 15 de julho de 2020, conforme Anexo.

Art. 2º Este ato decisório valerá a partir do terceiro quadrimestre letivo de 2021 e enquanto for válida a Resolução ConsePE nº 240.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

Presidente

(Assinado digitalmente em 10/06/2021 17:48)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **202**, ano: **2021**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **10/06/2021** e o código de verificação: **a5289b9c10**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO

1) O item 7 do Anexo 1 da Resolução ConsEPE nº 240, bem como suas alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:

7. A possibilidade de cancelamento de matrícula em disciplinas ocorrerá em duas fases:

- a) Cancelamento Pré-Reajuste: até a primeira semana do QS, havendo nessa modalidade a possibilidade de aproveitamento de vagas remanescentes nos moldes da portaria ProGrad nº 33, de 13/07/2016.
- b) Cancelamento Pós-Reajuste: da segunda à sexta semana do QS com o limite de cancelamento de duas disciplinas neste período, e não havendo nessa modalidade a possibilidade de aproveitamento das vagas remanescentes. Nesses casos, o discente deverá indicar a motivação do cancelamento e será encaminhado para orientação da Divisão de Ensino e Aprendizagem Tutorial (DEAT).
- c) Ficam suspensas em ambas as modalidades as limitações expressas no art. 2º da Resolução ConsEPE nº 202, de 15 de dezembro de 2015.
- d) A possibilidade de trancamento do quadrimestre sem necessidade de comprovação ocorrerá até a 6ª (sexta) semana do QS, devendo o discente indicar a motivação do trancamento para orientação da Divisão de Ensino e Aprendizagem Tutorial (DEAT). Não se aplicam as limitações impostas pela Resolução ConsEPE nº 63, de 10 de maio de 2016 ou outras resoluções que tratam dessa questão.
- e) O cancelamento ou ausência de matrícula em disciplinas, bem como o trancamento do quadrimestre, não impactam sobre a vigência de bolsas, processos seletivos futuros ou para o tempo de integralização do curso, não se aplicando o disposto na Resolução ConsEPE nº 165, de 08 de outubro de 2013, na Resolução ConsEPE nº 166, de 08 de outubro de 2013, e no item II do Art. 12 da Resolução ConsUni nº 208, de 25 de janeiro de 2021.

2) O item 18 do Anexo 1 da Resolução ConsEPE nº 240 passa a vigorar com a seguinte redação:

18. O lançamento dos conceitos deverá ser feito pelos docentes ao final do QS normalmente pelo SIGAA, incluindo a reprovação por conceito ou por ausência de avaliação. As reprovações:

- a) serão por conceito (F), no caso de o discente não atingir o aproveitamento mínimo satisfatório dos conceitos da disciplina, mesmo tendo cumprido os requisitos mínimos de atendimento às atividades avaliativas expressos no plano de ensino registrado no SIGAA;

- b) serão por conceito (O), no caso de o discente não cumprir os requisitos mínimos de atendimento às atividades avaliativas assíncronas expressos no plano de ensino registrado no SIGAA, não sendo aplicável a reprovação por falta e/ou participação em atividades síncronas nesta modalidade, nem por controle de acesso aos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs).

3) O item 20 do Anexo 1 da Resolução ConsEPE nº 240 passa a vigorar com a seguinte redação:

20. Os conceitos (aprovações e reprovações) obtidos pelos discentes durante o(s) QS(s):

a) a partir do terceiro quadrimestre de 2021 serão contabilizados para o cálculo de coeficientes (CP, CA e CR) utilizados em processos seletivos (tais como matrícula em disciplinas, matrícula em curso de formação específica, transferência de curso e turno, atribuição de bolsas).

b) ocorridos antes do terceiro quadrimestre de 2021 (primeiro quadrimestre de 2020 ao segundo quadrimestre de 2021) não serão contabilizados para o cálculo de coeficientes utilizados em processos seletivos (tais como matrícula em disciplinas, matrícula em curso de formação específica, transferência de curso e turno, atribuição de bolsas) conforme regulamentação vigente durante os referidos quadrimestres, sendo apenas válido para fins de integralização do curso.